



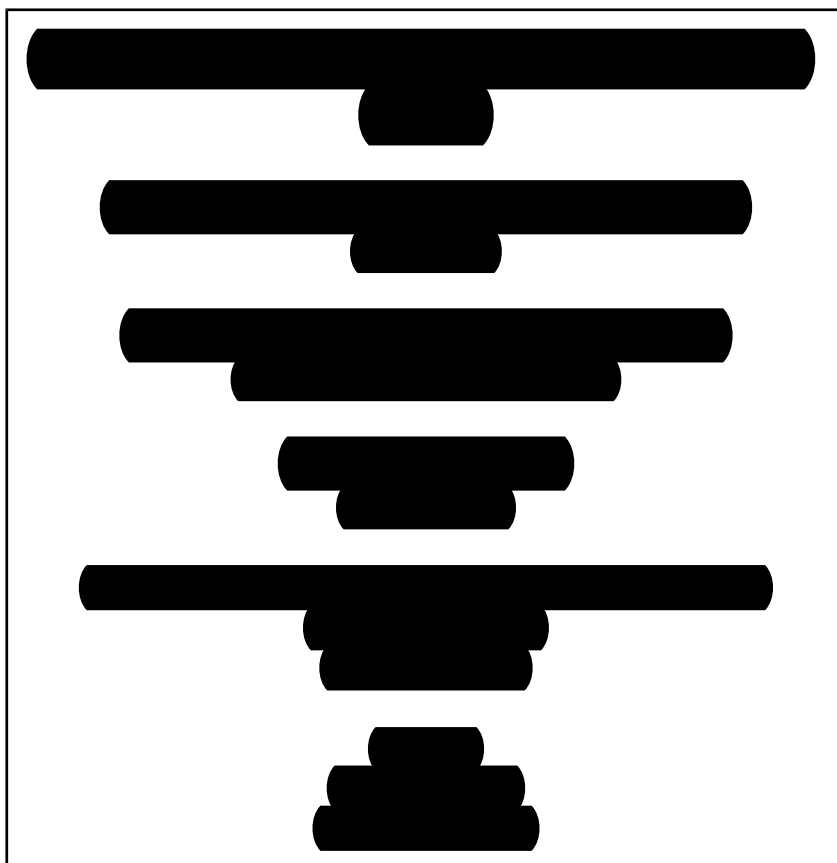
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 54

Disponibilização: segunda-feira, 28 de março de 2022

Publicação: terça-feira, 29 de março de 2022



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 118/2022 TRE/PRE/DG/AEDG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.1997;

Considerando protocolos e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, e da Prefeitura Municipal de Campo Grande, os quais têm balizado as orientações médicas e técnicas da Administração deste Tribunal;

Considerando o Decreto Estadual/MS nº 15.893, de 09 de março de 2022, que tornou facultativo o uso de máscaras de proteção individual em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no território sul-mato-grossense, sem excluir a competência dos municípios para estabelecer medidas mais restritivas quanto ao uso de máscaras de proteção individual em seu território;

Considerando, o Decreto Municipal nº 15.158, de 21 de março de 2022, que liberou o uso de máscaras faciais no município de Campo Grande, exceto em ambientes hospitalares e de atendimento à saúde público e privado, e no transporte coletivo e rodoviário;

Considerando o notório avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive com o início do oferecimento da 4ª dose;

Considerando que aproximadamente 90% de toda a população adulta do Estado de Mato Grosso do Sul já está completamente imunizada;

Considerando que aproximadamente 95% das servidoras e servidores deste TRE/MS declararam ter recebido duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 28 de março de 2022, o uso de máscaras faciais e a medição de temperatura serão facultativos nas dependências dos prédios da Justiça Eleitoral localizados na capital.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º aos cartórios eleitorais e postos de atendimento localizados no interior, salvo se, no respectivo município, houver determinação expedida pela autoridade municipal competente de uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou medição de temperatura.

Art. 3º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, em razão de recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul ou autoridade municipal competente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 28 de março de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[Redacted signature]

[Redacted]

[Redacted]